

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3619 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

#### Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, para construção residencial, o imóvel abaixo descrito, localizado no loteamento denominado Jardim Casagrande, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 4259, folha 59, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, cujo mapa e avaliação estão anexados a esta lei:

“Um terreno correspondente ao lote nº 16 da quadra nº 2 do loteamento Jardim Casagrande, nesta cidade, com frente para a Rua Paraiba, esquina com a Rua Manaus, de formato retangular irregular, sem benfeitoria, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Paraiba, 14,10 metros em curva concordante na confluência com a Rua Manaus, onde mede ainda mais 21,00 metros, 30,00 metros do lado direito de quem da Rua Paraiba olha o imóvel, confrontando com o lote nº 15 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, e 15,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote nº 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, encerrando a área de 432,62m<sup>2</sup>. Área cadastrada na Prefeitura sob o nº 0128.099.286.00.

§ 1º A área será licitada pelo valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento será em parcela única.

**Art. 2º** Poderão concorrer à licitação somente pessoas físicas, e para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão Negativa de Débito expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

**Art. 3º** Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento.

**Art. 4º** Não haverá encargos, tendo em vista que o valor da área a ser licitada será pago à vista, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

**Parágrafo único.** A escritura deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a homologação do certame licitatório.

**Art. 5º** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no artigo 3º, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorrer, poderão ser feitas tantas quantas licitações necessárias para a alienação da área descrita no artigo 1º da presente lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de outubro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de outubro de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”